



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 005/2013**

**EDITAL Nº 005/2013**

O **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO/RN**, Autarquia Federal, de regime especial, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.430.761/0001-95, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, criada pela portaria nº 009/2013, de 01 de julho de 2013, sito à Rua Cônego Leão Fernandes nº 619, Petrópolis, Natal - RN, em conformidade com a lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, convida Vossas Senhorias para participarem do presente certame e apresentarem proposta para licitação modalidade "**CARTA CONVITE**" do tipo "**MAIOR DESCONTO**", regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**1 PREÂMBULO**

**1.1** A entrega dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA PREÇOS" deverá ser feita até às **10:00 horas** do dia 26.09.2013, na sede do CRO/RN, na Rua Cônego Leão Fernandes, n.º 619 - Petrópolis - CEP 59020-060 - Natal - RN. Telefax: (84)222-4657 (84)211-1948. E-mail: crorn@crorn.org.br.

**1.2** A abertura dos envelopes da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS" ocorrerá às **10:00 horas** do dia 26.09.2013 na sede do CRO/RN, na **Rua Cônego Leão Fernandes, n.º 619 - Petrópolis - CEP 59020-060 - Natal - RN.**

**1.3** Não serão recebidos envelopes após os horários e os prazos determinados.

**1.4** Dotação Orçamentária: Passagens Aéreas, Terrestre.

**1.5** Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.05.001

**2 DO OBJETO**

**2.1** A presente licitação tem por finalidade a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e operacionalização de reservas, marcação/remarcação de bilhetes para o Conselho Regional de Odontologia do RN - CRO-RN", em conformidade com o OBJETO - ANEXO I.

**2.2** O valor estimado para contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para um período a cada 12 (doze) meses.

**3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar da presente licitação empresas pertencentes ao ramo objeto da licitação, sediada no município de Natal/RN, e que comprovem pos-



FIS. 02  
PROC. CPO-RN 1881 B  
RUBRICA

**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

suir os requisitos mínimos de qualificação para execução dos serviços, em especial os relativos a prova de habilitação jurídica e prova de regularidade fiscal.

- 3.2** A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas nesta licitação.
- 3.3** A falta de qualquer documento ou detectada sua irregularidade, caracteriza a inabilitação do licitante.
- 3.4** Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.
- 3.5** Não poderá participar da presente licitação:
- Que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou haja sido suspenso de licitar e/ou declarado inidôneo por qualquer órgão público.
  - Empresas reunidas sob forma de consórcio ou sociedades constituídas sob forma de cooperativas, e ainda, empresa que estejam impedidas de participar ou contratar com a Administração Pública ou as que nos últimos 02 (dois) anos tiveram contrato de prestação de serviços rescindido por não cumprimento ou irregular realização do objeto pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.
  - Que não apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado;
  - Que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

#### **4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1** Da apresentação da documentação e proposta de preços: A documentação de habilitação (Envelope "A") e Proposta de Preços (Envelope "B") deverão ser apresentados em dois invólucros distintos e numerados, os quais serão entregues no local acima determinado, até a data e horário marcado para a abertura, devidamente lacrados e apensos, contendo os caracteres da forma a seguir:

**ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO**  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO/RN**  
**LICITAÇÃO: CONVITE Nº 005/2013**  
**DATA: 26/09/2013**



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

HORA: 10:00

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO/RN**

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 005/2013

DATA: 26/09/2013

HORA: 10:00

LICITANTE: \_\_\_\_\_

## 5 DO CREDENCIAMENTO

**5.1** Os prepostos somente poderão participar do certame, mediante apresentação de instrumento público ou particular de procuração, sendo este último com firma reconhecida em cartório e ambos deverão ser apresentados juntamente com documento de identidade do representante. No caso de proprietário, sócio-administrador ou dirigente é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.2** Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão assinar atas, rubricar documentos ou praticar outros atos relativos à licitação.

## 6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**6.1** Para fins de participação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos em originais e/ou fotocópias acompanhada do original para que a CPL do CRO-RN autentique, ou ainda em fotocópia autenticada em cartório/ofício de notas, contidos exclusivamente no ENVELOPE A:

**6.1.2** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.3** Contrato social e alterações posteriores, devidamente registradas, alteração consolidada ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados e atualizados;

**6.1.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do comprovante da diretoria em exercício;

**6.1.5** Certidão de regularidade com:

a) Certificado de regularidade com o FGTS-CRF;

**CONTABILIZADO**  
ISLENA QUEIROZ



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

- b) Certidão negativa de débitos com a Previdência Social-CND;
- c) Certidão negativa de débitos com as fazendas estadual/municipal;
- d) Certidão da receita federal e dívida ativa da união;
- e) Certidão negativa trabalhista;
- f) Certidão de Falência e Concordata;
- g) Cópia do CNPJ, expedido via Internet.

**6.1.6** Declaração feita pelo representante legal da empresa licitante, da inexistência da superveniência de fato impeditivo à sua habilitação na presente licitação, conforme modelo (ANEXO II);

**6.1.7** Declaração, segundo modelo constante do ANEXO III, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99;

**6.1.8** Certificados de Credenciamento e Crédito para a emissão de passagens aéreas fornecidas pelo mínimo de 02 (duas) empresas aéreas;

**6.1.9** Um Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou seja, atestada a prestação de serviço.

## 7 DA PROPOSTA

**7.1** Os participantes deverão encaminhar a proposta no ENVELOPE B, citando o número, dia e hora da abertura da Carta Convite, em papel timbrado ou papel ofício em folhas brancas com carimbo do CNPJ, razão social e endereço completo, devidamente rubricada pelo representante legal da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entre linhas, devendo constar claramente os seguintes requisitos:

**7.1.2** Percentual do desconto fixo ofertando sobre o preço total da tarifa da passagem, expresso no máximo com duas casas decimais e por extenso, o qual deverá ser condizente com os descontos praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, incluindo todas as despesas que incidam sobre os serviços, inclusive impostos e taxas em geral.

**7.1.3** Especificação e quantidade do serviço cotado, conforme o caso, de acordo com os dados descritos no **ANEXO I**;

**7.1.4** Prazo para realização dos serviços: 12 (doze) meses podendo ser renovado a critério, exclusivamente do contratante.

**7.1.5** Forma de pagamento conforme item 5.2 do Contrato.

**7.1.6** validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega, de acordo com o art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993

**CONTABILIZADO**  
ISLENA QUEIROZ



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**7.1.7** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes e, ainda, aquelas que contemplem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**7.1.8** Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

**7.1.9** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital.

## **8 DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** A Comissão Permanente de Licitação, designada para o processamento deste certame, passará à abertura dos envelopes da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

**8.2** Os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇO das empresas habilitadas serão abertos logo após a sessão de habilitação, uma vez comprovada a sua habilitação e na presença de todos os participantes ou seus prepostos devidamente credenciados e autorizados, conforme determinado do item 5.1 deste Edital.

**8.3** Será considerada vencedora deste certame a empresa que atender às condições deste Edital e ofertar o **Maior Desconto** expresso em algarismo com duas casas decimais.

**8.4** Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a Comissão poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente;

**8.5** Em caso de empate, a Comissão procederá ao sorteio, na forma do § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

**8.6** Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina o art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**8.7** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

**8.8** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes e, ainda, aquelas que contemplem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**9.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data limite para o protocolo dos envelopes.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**9.2** Caberá ao **Presidente da Comissão de Licitação do CRO-RN** decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

**9.3** Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Convite.

**9.4** A solicitação de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Presidente da CPL do CRO/RN, logo após ter sido protocolizada na sede do CRO/RN.

**9.5** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

## **10 DAS PENALIDADES**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas desta licitação o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, inciso I a IV, da Lei Federal 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades combinadas no artigo 87 da mesma lei:

- a) Multa de 1,0% (hum por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega do material e/ou execução dos serviços;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRO-RN por prazo não inferior a 90 (noventa) dias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRO-RN enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a contratante que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicado com base na letra anterior.

## **11 DOS RECURSOS**

**11.1** Das decisões decorrentes deste processo licitatório cabem recurso ao Ordenador de Despesas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de:

- a) Desclassificação parcial ou total da proposta;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Penalização por inadimplência;
- e) Rescisão do contrato por ato unilateral do CRO-RN nos casos enumerados nos incisos I ao XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.



**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**11.2** O recurso deverá ser necessariamente fundamentado com as razões de fato e de direito e assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado, sob pena de ser liminarmente indeferido.

**11.3** Interposto o recurso com fundamento nas alíneas "a" e "b" será comunicado aos demais licitantes, os quais poderão se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1** O objeto deste Convite será adjudicado a uma única empresa, depois de atendidas as condições deste Edital.

## **13 DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** As obrigações desta licitação serão formalizadas através de Contrato de Prestação de Serviços, observadas as condições deste Edital;

**13.2** Aplica-se ao instrumento contratual o disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº 8.666/93;

**13.3** A firma licitante vencedora deverá assinar o contrato no prazo determinado pelo CRO-RN após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS do presente CONVITE.

**13.4** Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, o adjudicante que não atenda a convocação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da notificação referida nos itens supra, podendo a contratante convocar os licitantes remanescentes obedecidos à ordem de classificação;

**13.5** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CRO/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas;

**13.6** O prazo de vigência do contrato, relativo à contratação dos serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e operacionalização de reservas, marcação/remarcação de bilhetes para o CRO/RN, corresponderá ao período de 12 (doze) meses, tendo eficácia legal após a sua assinatura;

**13.7** Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF nº 480/04, Instrução Normativa SRF nº 539/05, nas faturas de prestação de serviços haverá retenção de tributos, conforme o anexo I da tabela de Retenções.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**13.8** Na ocorrência de atrasos causados pela Administração no PAGAMENTO na data prevista no item anterior, fica assegurado ao proponente vencedor o pagamento de juros legais de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

**13.9** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

**14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Reservam-se ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RN – CRO-RN o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente o presente procedimento licitatório, visando o interesse da Administração Pública ou por vício de ilegalidade, assegurando ao licitante o direito ao contraditório e de defesa.

**14.2** Reserva-se à Comissão Permanente de Licitação do CRO-RN o direito de promover diligências destinadas a esclarecimentos, ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase de seu andamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes respectivos;

**14.3** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

**14.4** Este edital estará disponível na sede do CRO/RN

**14.5** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL - CRO/RN, do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, situado na **Rua Cônego Leão Fernandes, n.º 619 - Petrópolis - CEP 59020-060 - Natal – RN. Telefax: (84)222-4657 (84)211-1948. E-mail: [crorn@crorn.org.br](mailto:crorn@crorn.org.br).**

**14.6 COMPÕEM O PRESENTE EDITAL:**

**ANEXO I – OBJETO**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**Natal (RN), 12 de setembro de 2013.**

  
**ELAINE DE ANDRADE MARQUES LIMA**  
**PRÉSIDENTE DA C.P.L.**



FIS. 09  
PROC. CRO-RN 188113  
RÚBRICA

Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ANEXO I**

**01 - DO OBJETO:**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, conforme relação abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (ANUAL)	DESCONTO (%)
01	01	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, MARCAÇÃO / REMARCAÇÃO DE BILHETES PARA O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RN – CRO-RN COM ESTIMATIVA ANUAL DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).		

**CONTABILIZADO**  
ISLENA QUEIROZ



FIS. 10  
PROC. CRO-RN 188/13  
RÚBRICA

Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº. 005/2013

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Avenida / Rua \_\_\_\_\_, nesta Capital.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX

Assinatura do responsável

CPF nº \_\_\_\_\_

**CONTABILIZADO**  
ISLENA QUEIROZ



FIS. 11  
PROC. CRORN 188/13  
RUBRICA

Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III

CARTA CONVITE Nº. 005/2013

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) neste ato representado por seu representante legal, Senhor (a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99.

Natal/RN, de 2013.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**CONTABILIZADO**  
**ISLENA QUEIROZ**



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO-RN E A**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Federal criada através da Lei 4.324/1964, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.430.761/0001-95 neste ato representada pelo seu Presidente Jaldir da Silva Cortez, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, C.N.P.J \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG. n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se a proposta apresentada pela Contratada, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não contraírem.

Este Contrato foi precedido de licitação, na modalidade **CARTA CONVITE**, observados os dispositivos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A contratada foi julgada vencedora na licitação Carta Convite N.ºXXX/2013, anexo ao Processo Licitatório de N.º XXX/2013 empresa habilitada no fornecimento de passagens aéreas para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO/RN, compreendendo emissão, reserva e marcação/remarcação, com fornecimento do bilhete ao interessado, através da sede da licitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais sobre licitações.



**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

2.2. A contratada obriga-se a:

- a) Possui matriz ou filial localizada na cidade de Natal/RN
- b) Possuir sistema próprio para emissão de bilhetes (GOL, TAM, WEBJET, AVIANCA, AZUL, etc);
- c) Executar os serviços ora licitados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil-DAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA para passagens nacionais;
- d) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;
- e) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) Realizar o fornecimento do objeto licitado de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, repassando ao CRO/RN todos os descontos, cortesia e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pelas empresas aéreas;
- g) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voo (partida/chegada), das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;
- h) Reembolsar, de acordo com as normas das companhias aéreas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período máximo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias a contar da solicitação por escrito da CONTRATANTE;
- i) Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CRO/RN as inclusões e/ou exclusões;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRO/RN, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- k) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRO/RN e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do fornecimento, objeto desta licitação;
- l) Comunicar, por escrito ao CRO/RN, a ocorrência de reajustes nos preços das passagens aéreas e terrestres, fornecendo a nova tabela de preços das tarifas, bem como das taxas de embarque;
- m) O código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horários dos voos e tíquete) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a CONTRATANTE por fax, e-mail ou entrega pessoal na sede da CONTRATANTE, no Aeroporto ou na residência do passageiro. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 04 (quatro) horas a partir do recebimento da solicitação para emissão, que será feita em papel timbrado e/ou pelo e-mail institucional;
- n) Deverá fornecer relatórios mensais com relação dos bilhetes emitidos e não utilizados;
- o) Deverá cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso dos tíquetes cancelados sem utilização, adquiridos pela CONTRATANTE, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail);



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CRO/RN;
- q) Cumprir as condições e prazos disposto no presente Contrato;
- r) Emitir as passagens aéreas de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional;
- 2.3. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CRO/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRO/RN.
- 2.4. Contratada obriga-se a executar os serviços, sempre da melhor qualidade, bem como a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles.
- 2.5. O serviço deverá ser prestado única e exclusivamente pela Contratada, sendo vedado qualquer contrato de terceirização e sublocação dos serviços.
- 2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 2.7. Deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante o exercício de 2013 e até o final da validade do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ao CRO/RN é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, nome dos passageiros, trecho e local.
- c) Emitir as requisições de passagens, assinadas pela autoridade competente ou pessoa autorizado, com razoável antecedência à CONTRATADA para que esta disponha de tempo suficiente para as providências de mister, de acordo com as datas e horários de embarque dos meios de transporte, quais sejam, aéreos ou terrestres
- 3.2. Acompanhar a fiscalização e a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 3.3. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e término em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Para os serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA da seguinte forma:

5.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Fatura e certidões negativas de débitos relativos a: contribuições previdenciárias, tributos federais, trabalhistas, estaduais, municipal, Falência e concordada e certidão de regularidade do FGTS - CRF, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 30º (trigésimo) dia, a contar do recebimento do bilhete. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 12 dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.

5.3. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF nº. 480/04, Instrução Normativa SRF nº. 539/05, nas faturas de prestação de serviços haverá retenção de tributos, conforme o Anexo I da tabela de Retenção;

5.4. A fatura deverá ser entregue no Departamento Financeiro do CRO/RN, à Rua Cônego Leão Fernandes – 619, Petrópolis, no horário das 10h00min às 16h00min horas impreterivelmente, podendo ser recusado à entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

6.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º.666, de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, o CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no Art. 78, inciso I a IX, da Lei 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades combinadas no Art. 87 da mesma lei:

a) Advertência;

b) Multa na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento do contrato;



**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

- c) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado;
- d) Poderá o CRO/RN, no caso previsto do item supracitado reter a tal título a respectiva quantia dos créditos porventura existentes por parte da Contratada;
- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- g) O valor da multa referida nas alíneas b e c serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.2. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada a parte infratora.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul – Campo Grande, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Natal/RN, XX de XXXXXX de 2013.

**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte**  
**Jaldir da Silva Cortez**  
**Presidente do CRO-RN**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_